



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 104/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.

MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0001-89, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 245, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80020-020, neste ato representada pelo seu Provedor **Frei Diamantino Prata de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.983.137-87, por intermédio de sua **Unidade Hospitalar** localizada no Município de Piên/PR, com endereço na Rua Natal, nº 334, doravante denominado **HOSPITAL**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: O presente tem por objeto a Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Para atender o objeto deste contrato a Instituição deverá dispor da seguinte estrutura/serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e obedecer aos quantitativos mínimos mensais de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consultas em Pronto Atendimento	Consulta	1.000
2	Procedimentos de Urgências e Emergências	Procedimento	120
3	Diagnóstico por Imagens (radiologia)	Exame	260
4	Diagnósticos laboratoriais	Exame	500
5	Leitos de internamento clínico	Leito	12
6	Internações Clínicas	Internações	20
7	Consultas em Especialidade	Consultas	100

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

Cláusula Terceira: Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser ofertados em regime de pronto socorro estando a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos objeto desta contratação serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os pacientes atendidos na rede primária de atenção básica do município que necessitem de atendimento hospitalar serão encaminhados a CONTRATADA mediante carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico desta secretaria ou ainda, nos casos mais urgentes, através de contato telefônico prévio. Nos casos de maior gravidade o encaminhamento será realizado através transporte sanitário adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

realizar um contato telefônico prévio com o NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital, pelo fone (41) 36321481 passando o caso do paciente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de pacientes recepcionados pela Instituição Hospitalar que, cuja ocorrência não se caracterize como atendimento de urgência/emergência, deverão ser encaminhados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde através de carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média e alta complexidade, o mesmo deverá ser realizado pela própria CONTRATADA, através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, na sede da instituição.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais A CONTRATADA esteja habilitada, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo da baixa e média complexidade e por conduta médica necessitem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.

Parágrafo Sexto: Nos casos de pacientes enquadrados como alta complexidade, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

Parágrafo Sétimo: A disponibilização de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para acompanhamento de transferência de paciente fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.823.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três reais), correspondendo a R\$ 235.250,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único: O pagamento pela contratante do valor integral da quantia mensal fixada nesta cláusula está condicionado ao atingimento da cota mínima de 80% dos índices quantitativos e qualitativos de todos os itens relacionados no quadro citado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste contrato, sendo que, o não atingimento destes índices implicará também em multa de 20% vinte por cento de abatimento sobre o valor mensal ajustado.

Cláusula Quinta: O pagamento mensal será realizado até o quinto dia útil do mês, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado do Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, submetido a análise do Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de autorização de liberação de recursos, emitida pela Secretaria de Saúde, relatório da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada.

Parágrafo Segundo: Os documentos elencados no parágrafo primeiro, tão logo recebidos e aprovados previamente, deverão ser enviados imediatamente a Assessoria de Compras para trâmite de pagamento.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Cláusula Sexta: O prazo de execução e vigência deste contrato será de 365 dias, a contar a partir do dia 01 de outubro do corrente mês e ano.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Sétima: O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante justificado interesse público, comprovação de vantajosidade econômica para CONTRATANTE e, conveniência das partes, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: **11.001.10.302.0014.2031-3390395099.**

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Nona: Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, contudo, em havendo irregularidades no cumprimento do contrato, o gestor do mesmo poderá em última providência, após advertir formalmente o CONTRATADO, determinar a interrupção dos pagamentos devidos ao mesmo até que seja comprovadamente solucionado o problema, sem prejuízo de aplicar outras sanções previstas neste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;
- b) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;
- c) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;
- d) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato, sendo que a internação será realizada pelo SUS;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- e) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;
- f) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;
- g) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;
- h) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Executar as despesas conforme pactuado no Plano de Trabalho, anexo ao processo licitatório;
- k) Obriga-se o CONTRATADO a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.
- l) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Observar as instruções da CONTRATADA quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira do presente contrato.
- b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares da rede SUS e para exames de diagnose, caso necessário;
- c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
- d) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- e) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- f) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente, a cada quatro meses, ao Gestor e a Comissão de Fiscalização do Contrato as prestações de contas de serviços e atendimentos realizados para atendimento da população.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, se solicitado formalmente pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverá complementar a prestação de contas e apresentar as informações forma clara e objetiva.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá ainda apresentar para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Fornecer quadrimestralmente relatório quantitativo detalhado de todos pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando as vedações impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Fornecer quadrimestralmente relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Fornecer quadrimestralmente relatório contendo os procedimentos que foram realizados e o período de permanência no hospital, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico.

Cláusula Décima Quarta: A prestação de contas será analisada e avaliada a cada quadrimestre pela Comissão de Fiscalização constituída especificamente para este fim, em reunião ordinária em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pela CONTRATADA, a qual emitirá breve relatório manifestando-se pela aprovação ou reprovação, remetendo, em seguida, ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde a quem caberá instaurar processo administrativo para tomada de providências.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CONTRATADA sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar informações e sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese apontada no parágrafo segundo a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se quanto ao recurso e/ou documentos apresentados pelo CONTRATADO devendo novamente emitir parecer conclusivo pela realização de novas diligências, aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas;

Parágrafo Quarto: Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, a CONTRATADA sofrerá pena de bloqueio na liberação dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

Cláusula Décima Quinta: A comissão de fiscalização da prestação de contas poderá realizar fiscalização *in loco* a qualquer momento.

Cláusula Décima Sexta: Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede da CONTRATADA à disposição dos órgãos de controle interno e externo da do Município e de outros órgãos oficiais, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do julgamento da prestação de contas.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima: A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será representada pelo seu Secretário da Pasta.

Cláusula Décima Oitava: A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser nomeada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula Décima Nona: O não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato enseja nas aplicações das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 124 inciso "I" e s.s da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades deste.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 124, II da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO (Art. 74, da lei nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (Art. 92 da Lei Nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 30 de setembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

CALEBE FRANÇA COSTA

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1. EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Assinatura_____

2. MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura_____